

Quadro Comparativo

Medida Provisória nº 1.012/2020

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5/2021 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 , que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC.	Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 , [^] para aumentar o prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura (PNC) para 12 (doze) anos.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso do da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:	O Congresso Nacional decreta:
Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010	Art. 1º A Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 , passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 1º A Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal , constante do Anexo, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:	"Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição [^] , constante do Anexo, com duração de [^] doze anos e regido pelos seguintes princípios:" (NR)	"Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura (PNC), em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal , constante do Anexo desta Lei , com duração de 12 (doze) anos e regido pelos seguintes princípios: [^]
		"Art. 2º
		XVII - monitorar, acompanhar e avaliar atividades, programas e políticas culturais relacionados à ocorrência de estado de calamidade pública de alcance nacional."(NR)
		"Art. 8º
		§ 1º
		§ 2º Será dada ampla divulgação aos objetos avaliados e aos resultados alcançados pela avaliação periódica de que trata o caput deste artigo."(NR)
		"Art. 14

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 [^] Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo

Medida Provisória nº 1.012/2020

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5/2021 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
		§ 1º
		§ 2º No último ano de vigência de cada PNC, com o objetivo de aperfeiçoá-lo e de elaborar o plano seguinte a partir de instâncias e canais efetivos de participação social, o Poder Legislativo poderá promover seminários e debates com o setor cultural em nível nacional, ouvidas entidades representativas da sociedade civil, cujos resultados serão encaminhados ao Poder Executivo.”(NR)
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Provisórias - Telefone: 3303-4136
 (Elaboração: 06/05/2021 17:02)